

Processo n.: @PAP 23/80137824

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades inerentes ao Pregão Presencial 0115/2023 - Contratação de empresa especializada em licença de uso de *software* para gestão de frota de veículos terrestres e equipamentos motorizados

Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Procuradores: Emanuelle Frasson da Silva e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xanxerê

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 734/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, §3º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Xanxerê.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC